



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-12. 532/12

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**

Assunto: **Aquisição de Nutrição Parental adulto, neonatal e pediátrico.**

Decisão: **Regularidade. Arquivamento.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -01976/2012

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos autos deste Processo, a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 286/12**, para aquisição de **Nutrição Parental adulto, neonatal e pediátrico**, por meio do sistema de **registro de preços** no valor total de **R\$ 1.155.000,00**.

FIRMA VENCEDORA	ITEM	VALOR -R\$
CLINUTRI LTDA.	TODOS	1.155.000,00
TOTAL	XXX	R\$ 1.155.000,00

O **órgão técnico** em análise inicial deu por **falta** da **Ata de Registro de Preços** e do **comprovante** de sua **publicação**. **Notificada** na forma regimental, a autoridade interessada trouxe aos autos a **documentação** faltante, **sanando a falha antes apontada**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento de licitação em apreço.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela:

- I) Regularidade do Pregão Presencial nº 286/12 e da Ata de Registro de Preços dele decorrente, quanto ao aspecto formal;
- II) Determinação a Auditoria para proceder à análise da execução contratual na Prestação de Contas da Secretária da Administração, exercício 2012;
- III) Arquivamento deste processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e do Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I) Julgar regular o Pregão Presencial nº 286/12 e a Ata de Registro de Preços dele decorrente, quanto ao aspecto formal;*
- II) Determinar a Auditoria para proceder à análise da execução contratual na Prestação de Contas da Secretária da Administração, exercício 2012;*
- III) Arquivar este processo.*

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 27 de novembro de 2012.*

*Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA
Presidente da 2ª Câmara*

*Conselheiro NOMINANDO DINIZ
Relator*

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal